

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 04/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SILVA PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.876.441/0001-30, com sede na Avenida José Martinuzzo, n.º 118, Loja, Centro, Brejetuba - ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pelo senhor, **ORIVALDO DA SILVA COELHO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.680.967-09, portador da Carteira de Identidade n.º 1.298.281 - SPTC-ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 218/2018, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto o fornecimento de **Pneus Novos diversos e bicos** em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba para o ano de 2018.

1.2- Descrições dos produtos:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Un	Bico novo para pneus (passeio e utilitário)	Schrader	10,00	5.000,00
02	160	Un	Pneu 175 70 r 14 novo	Cooper	227,00	36.320,00
03	60	Un	Pneu 175 70 r 13 novo	Kumho	169,00	10.140,00
04	50	Un	Pneu 185 70 r 14 novo	Cooper	234,00	11.700,00
05	50	Un	Pneu 195 60 r 15 novo	Cooper	240,00	12.000,00
06	60	Un	Pneu 225 70 r 16 novo	Kumho	373,00	22.380,00
07	30	Un	Pneu 195 65 r 15 novo	Westlake	245,00	7.350,00

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 104.890,00** (Cento e quatro mil oitocentos e noventa reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 23 de fevereiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.04	339030	2044	16	Fundo Municipal de Saúde	218/2018	2018

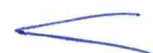
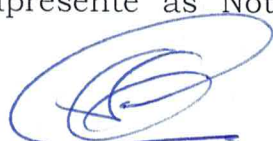
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Realizar o fornecimento de Pneus Novos diversos e bicos de acordo com a solicitação da Secretaria;
- Garantir a qualidade dos produtos a serem entregues;
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a **CNDT** poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

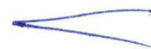
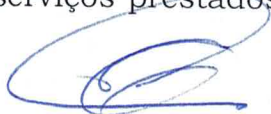
VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

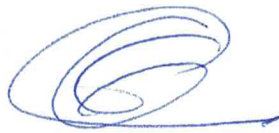
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 23 de fevereiro de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE



SILVA PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
ORIVALDO DA SILVA COELHO
CONTRATADA